

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispender, a título de auxílio, até 1.000.000 de cruzeiros, para socorrer a população de Cerquillo, município de Tietê.

Artigo 2.º — Para esse fim, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — São autorizadas as necessárias operações de crédito para a cobertura do crédito referido neste artigo.

Artigo 3.º — A Secretaria da Fazenda entrará em entendimentos com a Prefeitura Municipal de Tietê, para apuração dos danos havidos e realização dos necessários pagamentos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Rodrigues.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre honorários devidos ao ocupante do cargo de Perito Aduaneiro do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao chefe de secção que desempenhar as funções de perito aduaneiro do Estado, quando no exercício da atribuição mencionada na alínea "c" do artigo 149 do Decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939, serão devidos os honorários equivalentes aos que competem a funcionários federais, nos termos das alíneas "b" e "f" do artigo 66 do Decreto-lei federal n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com a Tabela "A" anexa ao mesmo Decreto-lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplicar-se-á a contar de janeiro de 1945.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da aplicação do disposto nesta lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Rodrigues.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 62, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Modifica a denominação de secções da Junta Comercial do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A atual Secção de Contabilidade e Almozarifado da Junta Comercial do Estado, passará a denominar-se Secção de Contabilidade, passando a atual Secção de Protocolo e Informações a denominar-se Secção de Protocolo, Informações e Almozarifado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 2.º do decreto-lei n. 11.110, de 27 de maio de 1940, e, mais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação pura e simples, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Marcondésia, município de Monte Azul do Turvo, de propriedade de Manoel Rodrigues Villarinho Filho e outros, destinado à construção de um prédio para Grupo Escolar, a saber:

— um terreno de forma retangular, com 60 m. (sessenta metros) de frente e 80 m. (oitenta metros) de fundo, ou sejam, 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), confrontando pela frente com a rua 1.º de Janeiro e nas demais faces com terrenos pertencentes aos próprios doadores.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 64, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre revogação dos decretos-leis ns. 16.453 e 16.454 de 12 de dezembro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados o decreto-lei n. 16.453, de 12 de dezembro de 1946, que institui a medalha "Ao Mérito", para Oficiais e Praças da Força Policial do Estado de São Paulo e o decreto-lei n. 16.454, de 12 de dezembro de 1946, que institui a medalha "Ao Mérito", para Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 65, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Carlos Barozzi e sua mulher D. Honorina Bertolo, o imóvel adiante caracterizado, situado em Fernandópolis, comarca de Votuporanga, e destinado à construção de edifício para o 2.º Grupo Escolar local, a saber:

— um terreno, com a área de 9.225,50 m² (nove mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituído pela quadra n. 37 (trinta e sete), localizada entre as ruas Rio Grande do Sul e Brasil e as avenidas 18 (dezoito) e 19 (dezenove).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasiliense Fusco.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.945, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre relocação de cargo. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Pasteur, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Ne-

gócios da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Instituto Butantã, da mesma Secretaria, do qual é ocupante José Bernardino Arantes.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
José Queiroz Guimarães.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.946, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre lotação e relocação de cargos. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, três (3) cargos provisórios de Bibliotecário, classe "J", do QG-PP-III, criados pelo decreto-lei n. 16.136, de 25 de setembro de 1946.

Artigo 2.º — Fica lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, um (1) cargo da classe "M", da carreira de Dentista, do QG-PP-III, que figura como vago no decreto-lei n. 16.135, de 25 de setembro de 1946.

Artigo 3.º — Ficam lotados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, dois (2) cargos provisórios, vagos, da classe "K", da carreira de Educador-Sanitário, do QG-PP-III, criados pelo decreto-lei n. 17.071, de 8 de março de 1947.

Artigo 4.º — Ficam relatados no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, 3 (três) cargos vagos da carreira de Artífice, do QG-PP-III, lotados na Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde.

Artigo 5.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria de Estado, 1 (um) cargo da carreira de Desenhista, do QG-PP-III, lotado no Instituto do Câncer, do Departamento de Saúde, e do qual era ocupante dona Rita de Cassia Azevedo Costa.

Artigo 6.º — Ficam lotados no Departamento Estadual da Criança, dois (2) cargos provisórios, vagos, da classe "K" do QG-PP-III, da carreira de Educador-Sanitário, criados pelo decreto-lei n. 17.071, de 8 de março de 1947.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
José Queiroz Guimarães.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de fevereiro de 1948.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.947, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1948

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, 6 (seis) cargos de Contínuo, classe "G", do QG-PP-III, — criados pelo Decreto-lei n. 16.231, de 28 de outubro de 1946.

Artigo 2.º — Fica lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, 1 (um) cargo provisório de Bibliotecário, classe "J", do QG-PP-III, — criado pelo Decreto-lei n. 16.135, de 25 de setembro de 1946.

Artigo 3.º — Fica lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, 1 (um) cargo provisório de Bibliotecário, classe "J", do QG-PP-III, — criado pelo Decreto-lei n. 16.136, de 25 de setembro de 1946.

Artigo 4.º — Fica lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, 1 (um) cargo provisório de Bibliotecário, classe "J", do QG-PP-III, — criado pelo Decreto-lei n. 16.136, de 25 de setembro de 1946.